

PROCESSO Nº 3848/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados em conformidade com a Lei 8093/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO TELEFÔNICA**, e será regida pela Lei n.º 10.520 de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e legislação complementar, e ainda em conformidade com os termos e condições do presente edital, devendo os envelopes de documentação e de propostas serem entregues às 14 horas do dia 23 de agosto de 2019, na Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões da Câmara Municipal, 3º piso do prédio anexo, situada na Rua General Vitorino nº 441, centro, nesta, tendo início nesse horário o credenciamento dos interessados seguido da abertura dos envelopes de PROPOSTAS.

1.OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de telefonia fixa interna, dando continuidade aos serviços que já são prestados, com equipamentos já existentes, a substituir e os que solicitem troca; no prédio e anexo da Câmara de Vereadores de Rio Grande – RS.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2.1. ENTREGAR DIRETAMENTE AO PREGOEIRO

a) No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao (à) Pregoeiro (a), o documento de credenciamento - Anexo III e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - Anexo IV.

b) A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, declaração formal, Pregão Presencial nº 006/2019 conforme Anexo VI, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

2.2. DOS ENVELOPES

Deverão ser apresentados 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à Câmara Municipal do Rio Grande, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação conforme modelo abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INVÓLUCRO 01: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO TELEFÔNICA

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INVÓLUCRO 02: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO TELEFÔNICA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

2.3 – Os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), com os seguintes requisitos:

a) a condição de titular deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;

b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para formular verbalmente lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome do licitante.

Poderá ser utilizado o modelo anexo III a este edital desde que, tenha firma registrada em cartório. O credenciamento deve vir acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c) não poderá participar do certame a licitante que não enviar um representante legal ou procurador para representá-la no processo licitatório.

d) é vedada a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

e) é vedada a representação de mais de um representante legal ou procurador por empresa licitante no processo licitatório.

2.4 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo (a) Pregoeiro (a). Modelo Anexo IV.

2.4.1 As credenciais e a declaração de que tratam o subitem 2.1 devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

2.4.2 A ausência do Credenciado sem autorização em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão do licitante por ele representado.

2.4.3 Fica ciente o licitante que o (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por qualquer atraso do representante para início da sessão.

2.4.3.1 Após o horário previsto para abertura da sessão não será aceito em hipótese alguma a participação no certame de empresa que não se fez representar para o início da sessão conforme data e horário descritos no preâmbulo deste Edital.

2.5 - Não poderão concorrer:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- c) as pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.6.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com credenciamento, declaração formal, conforme Anexo VI, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

2.6.1.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.6.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

2.6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

2.6.2.1 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis (LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.3 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo n.º 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.0 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

3.1 A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em uma via, com indicação do nome, CNPJ/MF e endereço do licitante, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais, devendo os valores serem apresentados UNITÁRIO E TOTAL GLOBAL.

3.2 - A empresa licitante poderá fazer uso do Modelo de Proposta sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta.

3.3 A proposta deverá indicar ainda:

a) Prazo de validade não inferior a 60 dias

a1) Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 dias.

b) Assinatura do responsável e carimbo da empresa com CNPJ

c) A omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do Edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

d) A proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

e) A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

g) Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

4.0 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual

4.1.2 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) incluindo apenas o último aditivo ou aditivo consolidado, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir:

4.1.4 Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de registro em ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

4.1.5 OBS: Os documentos relacionados neste item não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:

a) os licitantes com domicílio ou sede no Município do Rio Grande deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Rio Grande.

b) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município sede.

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

4.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso.

4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

4.2.6 Será aceito em substituição ao solicitado nos Itens 4.2.4. e 4.2.5 Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida nos termos do Decreto Federal n.º 5.512/05 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014 que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

4.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso.

4.2.8 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade de 180(cento e oitenta) dias contados da sua emissão.

4.2.9 Alvará de funcionamento.

4.2.10 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.11 Certidão de registro e inscrição emitida pelo CREA;

4.2.12 Apresentar o(s) certificado(s) de treinamento técnico em equipamentos HiPath 3550, dos profissionais que irão prestar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva/serviços nesta Câmara Municipal, objeto desse pregão. Além de demonstrar o vínculo profissional entre a licitante e esses profissionais.

4.5 – DECLARAÇÕES

4.5.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo V.

4.5.2 Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – Modelo Anexo VII

4.5.3 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) exercente de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal - Modelo Anexo VIII

4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via,

a) em original (não serão devolvidos)

b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro(a), por membro da Comissão,

c) ou publicação em órgão da imprensa oficial,

d) vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

e) os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

4.7. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, deste Edital.

4.8.- Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

5.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sendo observados os seguintes procedimentos:

a) recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos licitantes e dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes;

b) abertura dos envelopes contendo as propostas, e sua verificação promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;

c) abertura de oportunidade para lances verbais e sucessivos dos representantes dos licitantes, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e das propostas que apresentem valor até 10% (dez por cento) acima da primeira classificada;

c.1) não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, para apresentação de lances, as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados;

c.2) os lances verbais e sucessivos devem ter valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;

c.3) a desistência de apresentação de lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado;

d) examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao (à) Pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

e) Os critérios objetivos para aceitabilidade das propostas estarão nos valores de referência obtidos em cada item, embora o julgamento seja pelo menor valor global. Caso algum item ser considerado maior ou impraticável estará desclassificada a proposta financeira;

e) abertura do envelope contendo os documentos de habilitação apresentado pelo licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

f) deliberação sobre a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos licitantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências do edital;

g) nas situações previstas nas alíneas “d” e “f” deste subitem, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar, para que seja obtido preço melhor;

h) rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;

i) comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do

recurso, ficando aqueles que não recorreram desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

i.1) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

j) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;

k) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

l) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão;

5.2 - O critério de julgamento será o de menor preço global.

5.3. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 Serão desclassificadas as Propostas que:

a) contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta Licitação;

b) não atenderem às exigências deste Edital.

5.4 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

5.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.5., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

5.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

5.9. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10. No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

6.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 A autoridade competente, o Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

6.2 – Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo (a) Pregoeiro (a), observando o disposto no subitem 6.1, i.1 deste Edital.

7.0 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Homologado o processo, a autoridade competente convocará o licitante vencedor para no prazo de 02 (dois) dias informar os dados do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o contrato, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório.

7.2 Convocado para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a

Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.3 A vigência do Contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.4. O contratual poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

7.5 O contrato será suspenso no período eleitoral, conforme resolução TSE que regulará período eleitoral.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento das faturas será de 15 (quinze) dias úteis, da apresentação das mesmas, mensalmente, após atestado expedido pela Solicitante, quanto o fiel cumprimento das obrigações, sem o qual não será efetuado qualquer pagamento, mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

8.2. Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor fiscal do contrato.

8.3 As faturas expedidas serão o resultante dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pela fiscalização e por esta recebidas.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues protocoladas no Protocolo Geral, no horário de 08:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas).

9.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.0 - DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.3.1.1 Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2. Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de inexecução parcial do Contrato / Nota de Empenho e/ou subcontratação não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de inexecução total do

Contrato e/ou subcontratação total do objeto do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento); aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento em ME/EPP

Anexo VII – Modelo de Declaração do Menor

Anexo VIII – Modelo de Declaração de não emprego de funcionário Público Municipal

Anexo IX – Minuta do Contrato

11.2 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.2.1 No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

11.3 Reserva-se a Câmara do Rio Grande o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

11.4 Qualquer impugnação deverá ser protocolada no protocolo geral da Câmara Municipal, no horário de expediente, das 08:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas), devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal desta Casa Legislativa – www.camarariogrande.rs.gov.br.

11.6 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, via e-mail: licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br, ou por escrito diretamente ao Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão colocadas em email e serão avisados de alteração no edital via e-mail todos os proponentes que retiram o edital no portal desta Câmara através de cadastro, até 02 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

11.7 Os interessados poderão contatar o Pregoeiro pelo fone (053) 3233-8597 ou (53)32338592.

11.8. Os interessados poderão acessar este edital, no Portal da Câmara Municipal do Rio Grande, através do endereço eletrônico www.camarariogrande.rs.gov.br (Aba - Licitações e contratos).

11.9 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

11.10 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Rio Grande, com exclusão de qualquer outro.

Rio Grande, 07 de agosto de 2019.

Ver^a. Andrea Dutra Westphal

Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Dispor a Câmara Municipal do Rio Grande de uma manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de telefonia fixa interna, dando continuidade aos serviços que já são prestados, com equipamentos já existentes, a substituir e os que solicitem troca;
- 1.2. Possibilitar uma grande redução no tempo de atendimento das panes ocorridas na central telefônica e seus componentes viabilizando em tempo hábil a manutenção de, aparelhos telefônicos, estrutura física, banco de dados instalados no computador com software de tarifação, localizado no Prédio da Câmara e Anexos deste Legislativo, diminuindo o tempo de interrupção no sistema de telefonia necessário ao bom funcionamento desta Casa Legislativa;

2. DO OBJETO

- 2.1. Em conformidade ao disposto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, apresenta-se dados com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em centrais telefônicas (servidores de comunicação – PABX), demais equipamentos e componentes, entre outros serviços abaixo discriminados, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1	1	Serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em centrais telefônicas (servidores de comunicação – PABX), demais equipamentos e componentes, entre outros serviços abaixo discriminados no Edifício Sede, da Câmara Municipal do Rio Grande, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 3 deste Termo de Referência.

- 2.2. A licitante deverá realizar vistoria das instalações onde serão prestados os referidos serviços, onde a vistoria deverá ser agendada no horário das 08 às 19h, de 2ª a 6ª feira, nesta Casa, com até dois dias úteis antes da realização da sessão do pregão, devendo ser agendada junto ao Setor de Licitações, pelos fones (53) 32338592 e (53) 32338597;
- 2.3. Não serão aceitos argumentos de desconhecimento do grau de dificuldades dos serviços a serem executados. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE;
- 2.4. Para as licitantes que optarem em realizar a vistoria será fornecido Termo de Vistoria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Manutenção preventiva mensal/corretiva(*):
 - a) Verificação do estado físico dos equipamentos/central telefônica e limpeza dos mesmos (PABX, centrais, Software de tarifação, bastidores remotos, bastidores/interfaces celulares, aparelhos telefônicos, cabeamento, entre outros relacionados ao sistema telefônico interno);
 - b) Atualização do Backup do sistema;
 - c) Atualização de versão do PABX atual e respectivos bastidores remotos sempre que o fabricante disponibilizar uma nova versão/release suportada pelas CPUs atuais do sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem custo para o CONTRATANTE;
 - d) Verificação dos incidentes gerados pelo PABX, correção e testes dos mesmos;
 - e) Verificação do funcionamento de todos os ramais e linhas;
 - f) Verificação do sistema de alimentação (retificadores) com simulação de falta de energia elétrica e teste de autonomia das baterias, incluindo troca destas quando necessário sem custo para o CONTRATANTE;

- g) Verificação de todos os aparelhos digitais e IP, incluindo a substituição dos cordões lisos e espirais quando necessário;
- h) Realização de programações e reconfigurações no sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- i) Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Reparo, substituição, reativação e testes de placas, componentes e acessórios, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- k) Manutenção e atualização do sistema de tarifação, possibilitando a geração de relatórios contendo informações detalhadas acerca de custo de ligações telefônicas;
- l) Manutenção do sistema de interfaces (gateway GSM) celulares;
- m) A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento às solicitações de serviços/manutenção corretiva nos seguintes prazos máximos:

I) 24 (vinte e quatro) horas para falhas comuns;

II) 06 (seis) horas para falhas graves;

III) 04 (quatro) horas em casos de parada total do equipamento.

(*) As manutenções preventiva/corretiva deverão ser prestadas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 19:00, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

3.2. Serviços(**):

- a) Realização de programações e reconfigurações no sistema;
- b) Suporte telefônico total sobre quaisquer ocorrência e solicitações;
- c) Atendimento remoto (presencial, email, telefone, WhatsApp, entre outros);
- d) Substituição e reparo de equipamentos, placas, peças, terminais e (portas) existentes, com defeito, e outros que irão ser instalados;
- e) Suporte técnico e atualizações de versões (software) no PABX e bastidores remotos, instalados no Edifício Sede da Câmara Municipal do Rio Grande,

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência no Edital e seus anexos;

(**) Os serviços solicitados deverão ser prestados de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 19:00, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

3.3. Descrição Primária da Central e Equipamentos existentes:

- a) 01 Central Telefônica SIEMENS, HiPath 3550;
- b) 84 Ramais analógicos;
- c) 08 Ramais digitais;
- d) 01 Links unidirecionais E1 de entrada com 30 canais ativos;
- e) 01 Links unidirecionais E1 de saída com 30 canais ativos;
- f) 08 Troncos Analógicos;
- g) 01 CPU dedicada;
- h) 04 Aparelhos digitais SIEMENS OPTIC POINT 500 BASIC;
- i) 04 Interfaces de celulares
- j) 01 Software de Tarifação
- k) 01 Pré-atendimento de ligações

Local	Ramal Digital	Ramal Analógico	Tronco Analógico	Total de Slots
Sede da Câmara Municipal do Rio Grande: PABX HiPath 3550	08	84	08	10

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Iniciar os serviços dois dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato;
- 4.2. Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;
- 4.3. Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 19 h, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE;
- 4.4. Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado, com funcionamento de 24 horas por dia e sete dias por semana;
- 4.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 4.6. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- 4.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços

de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

- 4.9. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de comunicar ao Setor de Telefonia ou pelo Protocolo do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal do Rio Grande;
- 4.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o a Câmara Municipal do Rio Grande;
- 4.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande;
- 4.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

- 4.17. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Rio Grande, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.18. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 4.19. Apresentar, na assinatura do contrato, certificado(s) de treinamento expedido(s) pelo fabricante do equipamento, comprovando que a licitante está tecnicamente habilitada para realizar o objeto deste pregão, além de:
- a) Certidão de registro e inscrição emitida pelo CREA;
 - b) Apresentar o(s) certificado(s) de treinamento técnico em equipamentos HiPath 3550, dos profissionais que irão prestar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva/serviços nesta Câmara Municipal, objeto desse pregão. Além de demonstrar o vínculo profissional entre a licitante e esses profissionais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, através da SIAP, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

- 5.3. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas (notas fiscais), devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias úteis após o recebimento das mesmas;
- 5.5. Disponibilizar, para verificação por parte da CONTRATADA, as instalações da Câmara Municipal do Rio Grande para a prestação dos serviços;
- 5.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos;
- 5.9. Solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 5.10. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 5.11. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1. O preço estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro

no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, compreendendo:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO		Serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em centrais telefônicas (servidores de comunicação – PABX), demais equipamentos e componentes, entre outros serviços abaixo discriminados no Edifício Sede da Câmara Municipal do Rio Grande, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 3 do ANEXO I - Termo de Referência.	
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Sede da Câmara Municipal do Rio Grande: PABX SIEMENS – HiPath 3550	2.200,00	26.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE:			26.400,00

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Setor de Telefonia, através de servidor designado, que também será responsável pelo seu recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 7.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral;
- 7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do

CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 8.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Declaração de Opção do Simples Nacional;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL);
 - f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL);
- 8.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Câmara Municipal do Rio Grande. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades

legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

- 8.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento;

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do fiscal de contrato

9. DA SELEÇÃO DOS LICITANTES

- 9.1. Modalidade: Pregão Presencial;
- 9.2. Tipo: Menor Preço Global, será considerada como LICITANTE VENCEDORA a empresa que, no certame licitatório, após o julgamento das propostas de preços, apresentar o menor Preço Global Anual (período de 12 meses de vigência do contrato);
- 9.3. A licitante deverá apresentar declaração que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para execução do contrato com assistência técnica disponível na cidade do Rio Grande - RS;
- 9.4. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, sendo admitida em até duas casas decimais e incluir as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos, taxas ou contribuições incidentes, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente, de forma a facilitar a análise da composição dos preços ofertados;
- 9.5. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a redução do VALOR GLOBAL MENSAL, quando o mesmo não for mais vantajoso para o CONTRATANTE, em virtude de

políticas de preços ou campanhas promocionais oferecidas ao público pela CONTRATADA;

- 9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste certame e seus anexos ou apresentem irregularidades insanáveis.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
- 10.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Câmara Municipal do Rio Grande.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;
- 11.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 11.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 11.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

- 11.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 11.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 11.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
- 11.9. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 11.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até data de rescisão.

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na sede da Câmara Municipal do Rio Grande, sito à Rua General Vitorino, 441 – Rio Grande – RS.

Rio Grande, 07 de agosto de 2019.

ANEXO II

PREGÃO Nº 010 /2019

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR POR ITEM,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO
TELEFÔNICA**

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF N°: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Nº Conta Bancária (Banco/Agência): _____

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de Empresa para manutenção telefônica	R\$	

Validade da proposta: 60 dias.

Data:

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO : Pregão Presencial n.º ____/____ – Comissão Geral de Licitações
Designação de Representante
Através da presente credenciamos o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, e CPF....., a participar
da Licitação instaurada pela CGL, na modalidade de Pregão n.º, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da licitante
....., bem como formular
propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES

PREGOEIRO(A)

Ref: PREGÃO Nº _____

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____,

(ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua
habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /
credenciado

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, localizada à _____, nº _____, bairro _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente..

..... de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 – ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante
..... CNPJ nº.
....., enquadra-se na definição do art. 3º da Lei
Complementar nº. 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência
conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos,
não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /
credenciado

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

A,
(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....,
portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /
credenciado

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____
(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ nº _____, localizada à
_____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____ DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente
data não possui exercente de cargo, função ou emprego na Administração
Pública Municipal em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio
ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,
financeira ou trabalhista, para sua habilitação no processo licitatório acima
descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /
credenciado

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 CONTRAÇÃO DE EMPRESA MANUTENÇÃO TELEFÔNICA

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver^a Andrea Dutra Westphal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade e de outro a empresa, XX primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de a contratação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de telefonia fixa interna, dando continuidade aos serviços que já são prestados, com equipamentos já existentes, a substituir e os que solicitem troca; no prédio e anexo da Câmara de Vereadores de Rio Grande – RS.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Controlar e documentar as ocorrências havidas;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas (notas fiscais), devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados, em até 15 dias úteis após o recebimento das mesmas;

Disponibilizar, para verificação por parte da CONTRATADA, as instalações da Câmara Municipal do Rio Grande para a prestação dos serviços;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos;

Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;

Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 19 h, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE;

Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado, com funcionamento de 24 horas por dia e sete dias por semana;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de comunicar ao Setor de Telefonia ou pelo Protocolo do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal do Rio Grande;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Rio Grande, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação: de salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos, apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS; devidamente quitadas à competência vencida, declaração de Opção do Simples Nacional; certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (conjunta), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA, o valor do presente contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e poderá ser reajustado pelo IGPM, em prazo não inferior a doze meses, exceto se razões de interesse público, devidamente justificadas, indicarem o contrário.

3.2 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

2006000/3.3.90.39.00.0000

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

4.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa.

4.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do

serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

4.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

4.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

4.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C - OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

4.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

4.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

4.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

4.10 O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial 010/2019

5. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, xxxxxxxx.

Ver^a Andrea Westphal
Presidente

EMPRESA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. O Presidente da Câmara Municipal nomeia como Fiscal do Contrato do Pregão 010 /2019, contratação de Empresa Manutenção telefônica no prédio e anexo da Câmara Municipal do Rio Grande.

Fiscal administrativo

Ver^a. Andrea Dutra Westphal

Presidente

